

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Outros



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM DE VETO TOTAL Nº 004, DE 26 DE ABRIL DE 2024

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos dos arts. 38, § 1º, e 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município, decidi vetar integralmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 002, de 4 de abril de 2024, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a revisar os vencimentos básicos dos cargos integrantes das carreiras dos servidores técnico-administrativos e dos servidores do magistério público da educação básica e dá outras providências”.

Ouvidas, a Assessoria Jurídica do Município e a Secretaria Municipal da Administração e Finanças manifestaram-se pelo veto ao projeto de lei pelas seguintes razões:

Em razão da competência atribuída pelo art. 35, § 1º, inciso II, alíneas “a” e “d”, da Lei Orgânica do Município, este Gabinete do Prefeito encaminhou à Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 002, de 4 de abril de 2024, abrangendo:

- revisão dos vencimentos dos servidores públicos municipais, conforme arts. 1º a 4º;
- atualização das tabelas salariais, em virtude da revisão dos vencimentos, segundo art. 5º e Anexos I, II e III; e
- autorização por lei para abertura de créditos adicionais suplementares, por conta da revisão dos vencimentos, na forma do art. 6º.

O art. 6º do projeto de lei estabeleceu a previsão da fonte orçamentária necessária à realização da despesa, com o intuito de reforçar as dotações orçamentárias destinadas, exclusivamente, ao atendimento do aumento das despesas resultante da revisão dos vencimentos.

Ocorre que, a Casa Legislativa aprovou emenda supressiva ao projeto de lei para excluir o seu art. 6º, relativo à autorização justamente para abertura de créditos adicionais suplementares suficientes ao pagamento da revisão dos vencimentos, o que tornou inconstitucional a proposição legislativa, por violação ao art. 167, § 7º, da Constituição Federal e ao art. 36-A da Lei Orgânica do Município.

Nesse sentido, apesar da aprovação dos arts. 1º a 5º, a emenda supressiva retirou do projeto de lei a indispensável autorização para abertura de créditos adicionais suplementares destinados ao reforço das dotações orçamentárias para pagamento do aumento das despesas provenientes da revisão salarial (art. 6º).

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ: 13.824.248/0001-19
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio-BA | Telefone: (75) 99289-0017
gabinetedoprefeito@teodorosampaio.ba.gov.br | www.teodorosampaio.ba.gov.br

1

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
A5BFFC51A7E95BE0A482915F1A43BC00

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

Logo, o projeto de lei aprovado, com emenda supressiva, incorre em vício de inconstitucionalidade ao impor encargo financeiro para a Administração Municipal sem a previsão da fonte orçamentária necessária à realização da despesa neste exercício, em inobservância ao disposto no art. 167, § 7º, da Constituição Federal e no art. 36-A da Lei Orgânica do Município.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

JOSÉ ALVES DA CRUZ
Prefeito Municipal

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ: 13.824.248/0001-19
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio-BA | Telefone: (75) 99289-0017
gabinetedoprefeito@teodorosampaio.ba.gov.br | www.teodorosampaio.ba.gov.br